



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Estr. da Batalha, 1200 - Bairro Jardim Jordão - CEP 54315-570 - Jaboatão dos Guararapes - PE
Complexo Administrativo

PARECER - SAS-SEGAS/SAS-SUPGAS/SAS-GECON

PARECER JURÍDICO Nº 023/2024-GCON/SAS

Assunto: Análise técnica da contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de divisórias do tipo drywall, compreendendo todos os insumos e materiais necessários a execução dos serviços, consoante detalhamento incluído no item 3 do Termo de Referência, a serem utilizadas

I - RELATÓRIO

Chega a esta Gerência de Contratos - GCON, o Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2024, referente à contratação direta de profissional pessoa jurídica Empresa **ANA PAULA DE SENA QUEIROZ - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 36.850.082/0001-00, para análise do procedimento relativo a contratação direta, e emissão de Parecer Jurídico em observância ao art. 75 inciso I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo art. 10 do Decreto Municipal nº 08/2023 .

O processo em tela, terá por objeto a contratação de empresa pessoa jurídica, especializada na Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de divisórias do tipodrywall, compreendendo todos os insumos e materiais necessários a execução dos serviços, consoante detalhamento incluído no item 03 do Termo de Referência, a serem utilizados nos equipamentos vinculados a Secretaria Executiva de Assistência Social, pelo seguinte valor total de R\$57.240,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta reais).

O processo se apresenta instruído com os documentos essenciais necessários a dar subsídio ao que se aspira, conforme se verifica no checklist, parte integrante deste pronunciamento.

É o que há a relatar, no essencial.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA E FUNDAMENTAÇÃO

Registra-se que escopo da análise, não abrange questões técnicas relativas a especificação do objeto, financeiras e/ou que envolvam discricionariedade administrativa. Desse modo, serão verificados se foram colacionados aos autos os documentos/justificativas exigidos na legislação de regência que, permitam a elaboração com as exigências normativas para aprovação jurídica, sem adentrar nos cálculos elaborados pelos setores pertinentes, na regularidade dos valores e/ou especificações técnicas elencados, nem no mérito da decisão de firmar os eventuais e futuros instrumentos, por

serem fatores estranhos à competência desta Coordenação.

Ademais, o exame do procedimento observará a listas de pressupostos de admissibilidade indicados por meio da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Sucintamente, o mestre Hely Lopes Meirelles versa sobre a licitação: "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

A Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que se preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

Continua o mestre, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos: *"Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".*

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública.

Nesta linha de pensamento, encontramos a lição de Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto

econômico dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Assim, tem-se que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, porém, no presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 75, inc. I e II da Lei nº. 14.133/2021:

Cumprе salientar, que o [Decreto nº 11.317/2022](#), atualizou os valores estabelecidos inicialmente pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea “c”	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 9.584,97 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

Assim, os valores máximos são de 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) para as Dispensas fundamentadas no art. 75 inciso I e R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), para Dispensas fundamentadas no art. 75 inciso II.

Não obstante, a contratação direta com fulcro nos dispositivos supracitados, não autoriza o

descumprimento de formalidades prévias, principalmente a verificação da necessidade e da conveniência da contratação e a disponibilidade dos recursos públicos.

As despesas de pequeno valor, nos termos do art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/21, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

O legislador entendeu que o valor da contratação, igual ou abaixo do estabelecido, para serviços não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 75 da lei de licitações, enquadrem-se na hipótese de dispensa de licitação, pois para gastos de tais valores não se justifica a adoção de procedimentos administrativos mais complexos.

Nesse sentido, o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 10 do Decreto Municipal nº 008/2023, regulamenta e especifica as medidas a serem adotadas pela administração para os casos de contratação sem licitação por menor valor, devendo ser demonstrado os seguintes elementos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Passemos ao atendimento dos requisitos:

A) DOC E PARECER TÉCNICO - INCISOS I E III

Nessa linha, podemos verificar que foi anexado ao processo CI nº 0150/2024 - GEADM, referente a solicitação da demanda e justificativa técnica.

Verifica-se ainda, o Termo de referência e seu adendo pós consulta pública em atendimento aos incisos I e III.

B) ESTIMATIVA DA DESPESA E COMPATIBILIDADE DOS RECURSOS COM O OBJETO CONTRATADO - INCISOS II E IV

No que tange ao atendimento do inciso IV, foi realizado chamamento público nº 006/2024, dentro dos parâmetros delimitados pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 008/2023, devidamente publicado em 15/03/2024, onde os interessados deveriam apresentar as propostas de preços juntamente com os documentos de habilitação em até o dia 20/03/2024.

Do chamamento público houve o recebimento de 4 propostas, durante o chamamento, quais sejam: GM GOMES DIVISORIAS pelo valor total de R\$ 36.889,90 (trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), **ANA PAULA SENA QUEIROZ** pelo valor total de R\$ 58.040,00 (cinquenta e oito mil e quarenta reais), MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS COSTA pelo valor total de R\$ 38.720,00 (trinta e oito mil, setecentos e vinte reais) e **LBF SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA pelo valor de R\$ 36.096,00 (trinta e seis mil e noventa e seis reais), sendo ainda usado a cesta de preços, para incluir preços públicos, a fim de compor o mapa.**

Desta feita, foram todas as propostas de preços apresentadas, e verificado qual proposta atende ao solicitado no Termo de Referência.

Assim, foi confeccionado mapa de preços contendo preços públicos e de empresas, bem como, declaração de formação e escolha de preços, a qual demonstra que todos os preços coletados estão dentro da média de mercado, estando os recursos compatíveis com o objeto a ser contratado.

Evidencia-se ainda por meio da declaração de preços, que os valores apresentados estão compatíveis com o preço praticado no mercado, que o núcleo de análise emvidou esforços para obter a proposta mais vantajosa para Administração.

C) DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - INCISO V

Verifica-se também que a Empresa **ANA PAULA DE SENA QUEIROZ - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 36.850.082/0001-00, apresentou todas as certidões de regularidade consoante demonstrado por meio do checklist anexado ao presente pronunciamento.

Evidencia-se também, juntada do adendo ao Termo de Referência, onde analisa a proposta da vencedor, atestando que as mesmas encontram-se aptas a fornecer o objeto do pretendido contrato.

D) DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS - INCISOS VI E VII

A escolha do contratado encontra-se intimamente ligada a justificativa de preços, já que o fornecedor foi escolhido mediante procedimento de consulta pública nº 006/2024, o qual, a Empresa **ANA PAULA DE SENA QUEIROZ - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 36.850.082/0001-00 apresentou proposta de preços, consoante declarado pela análise de mercado, vejamos:

O valor total a ser contratado é de R\$ 57.240,00 (cinquenta e sete mil duzentos e quarenta reais), conforme proposta da Empresa **ANA PAULA DE SENA QUEIROZ - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 36.850.082/0001-00, anexada ao processo.

Informa-se que este preço foi obtido através de chamamento público de nº 006/2024, publicado em 15/03/2024 no DOM.

Nessa linha houve apenas o recebimento de 4 propostas, durante o chamamento, quais sejam: GM GOMES DIVISORIAS pelo valor total de R\$ 36.889,90 (trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), ANA PAULA SENA QUEIROZ pelo valor total de R\$ 58.040,00 (cinquenta e oito mil e quarenta reais), MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS COSTA pelo valor total de R\$ 38.720,00 (trinta e oito mil, setecentos e vinte reais) E LBF SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA pelo valor de R\$ 36.096,00 (trinta e seis mil e noventa e seis reais), sendo ainda usado a cesta de preços, para incluir preços públicos, a fim de compor o mapa.

Após a classificação pelo menor preço ofertado e posterior convocação para assinatura do contrato, a empresa LBF SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 38.400.317/0001-98, manifestou a sua desistência na participação do processo, conforme conversa obtida pelo whatsapp na data de 01/04/2024, comprovação esta devidamente anexado ao processo via print de whatsapp com a empresa.

Diante da desistência da empresa, seguimos a ordem cronológica da classificação das propostas das empresas participantes, assim, sendo, convocamos a empresa segunda colocada, qual seja, MARIA SOCORRO DOS ANJOS COSTA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.948.401/0001-09, contudo, a mesma informou que não queria dar continuidade ao processo, conforme conversa obtida pelo whatsapp em 04/04/2024, comprovação esta devidamente anexado ao processo via print de whatsapp com a empresa.

Em ato subsequente, convocamos a terceira empresa classificada qual seja: G M GOMES DIVISORIAS, inscrita no CNPJ sob nº 37.578.137/0001-38, onde também, a mesma manifestou seu desinteresse em continuar participando do chamamento, além do que, ela alterou o preço global inicialmente proposto, sendo feito após o chamamento, ferindo assim, a competitividade do chamamento, restando ela **desclassificada** do processo, tais comprovações encontram-se anexadas ao processo.

Diante das desistências/ inabilitações da empresas anteriores, foi convocada a quarta empresa classificada qual seja, ANA PAULA DE SENA QUEIROZ - ME, inscrita no CNPJ sob nº 36.850.082/0001-00, a mesma apresentou a proposta e todos os documentos conforme solicitados no termo de referência.

Conforme detalhamento anexado ao processo via e-mail, houve um ajuste na proposta do valor inicial da empresa ANA PAULA DE SENA QUEIROZ - ME, inscrita no CNPJ sob nº 36.850.082/0001-00, o qual, aceitou dar continuidade ao processo de contratação aceitando todos os termos propostos. No que se refere ao preço proposto, o mesmo permanece dentro do valor praticado pelo mercado atual, mesmo sendo ele maior que os preços ofertados pelas outras empresas, conforme pesquisa de preço através do sistema CESTA DE PREÇO, demonstrado no MAPA DE PREÇO anexado ao processo.

Ainda tentando obter maior vantajosidade para administração, foi feito junto a empresa uma negociação de preços, onde o valor da proposta inicial era de R\$58.040,00 (cinquenta e oito mil e quarenta reais), onde foi reduzido, passando para o valor final do serviço de R\$57.240,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta reais).

Evidencia-se ainda por meio da declaração de preços, que os valores apresentados estão compatíveis com o preço praticado no mercado, que o núcleo de análise envidou esforços para obter a proposta mais vantajosa para Administração.

E) DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

É possível à administração optar pelo procedimento de dispensa de licitação previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do processo se apresentar instruído com os documentos essenciais necessários a dar subsídio ao que se aspira, conforme se verifica no checklist anexo, parte integrante do presente processo.

Nessa linha, verifica-se que a autoridade competente, concedeu autorização para execução da demanda, consoante demonstrado por meio do Termo de Ratificação, anexado ao processo.

F) DO CONTRATO

Ademais, cumpre destacar que se tratando de dispensa de licitação prevista no art. 95, da Lei nº 14.133/21, com valores inferiores aos limites previstos no citado dispositivo legal é possível a aplicação do caput do art. 95, da Lei das Licitações, que diz:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

O Decreto Municipal nº 008/2023, também, regulamenta a dispensa de contrato, vejamos:

Art. 23. Os contratos e atas de registro de preços decorrentes de procedimentos licitatórios e procedimentos de contratação direta serão formalizados de acordo com a previsão constante nos termos de referência ou projeto básico.

§ 1º. Os contratos deverão obrigatoriamente conter a indicação do número da respectiva nota de empenho que irá subsidiar a execução da despesa licitada.

§ 2º. A Administração poderá substituir o contrato por outro instrumento hábil, como Carta- Contrato, Nota de Empenho de despesa, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço, nas seguintes hipóteses:

I – dispensa de licitação em razão de valor;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Contudo, no caso em apreço trata de contratação com serviço de forma parcelada, que gera obrigações futuras, e que portanto, dependerá de instrumento contratual a fim de regular a relação pactuada.

Assim, ressalta-se que a minuta do Contrato a ser confeccionada deverá se apresentar com as cláusulas mínimas necessárias para a sua compreensão e eficácia, e estrita observância ao art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

G) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHAMENTO

As legislações vigentes, convergem para a proibição de qualquer despesa pública ou assunção de obrigações diretas sem autorização orçamentária com fornecedores, para pagamento por bens e serviços.

Nesse sentido, verifica-se que foi indicado no processo, dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, conforme detalhamento abaixo:

DOTAÇÃO	
UNIDADE	603
PROGRAMA	04 122 3003 2228
ELEMENTO	449052
FONTE	15000000

Para tanto, deverá atentar-se o setor financeiro para empenhar o valor total contratado, a fim de comprovar o empenhamento prévio das despesas.

III – CONCLUSÃO

Diante o exposto e, em razão do preenchimento dos requisitos elencados no checklist anexo ao processo, esta Coordenação de Contratos emite a presente Parecer Jurídico, aprovando juridicamente todo o procedimento realizado para a presente Dispensa de Licitação em favor da Empresa ANA PAULA DE SENA QUEIROZ - ME, inscrita no CNPJ sob nº 36.850.082/0001-00, pelo valor total de R\$57.240,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta reais).

Recomenda-se que seja mantida e atualizada a regularidade fiscal, trabalhista e falimentar durante todo o período de vigência da contratação.

Desta feita, remetam-se os autos do processo em epígrafe para demais prosseguimentos.

Jaboatão dos Guararapes, data de assinatura digital.

Ana Regina A. L. Simão
Coordenadora Jurídica de Contratos - GCON / SAS-PMJG

CHECK LIST
DISPENSA PELO ART. 75, INCISOS I e II, DA LEI Nº 14.133/2021

Documento de formalização da demanda (SIM);

Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso (SIM) E ADENDO AO TR;

Orçamento estimado, detalhado em planilhas que expressem os custos unitários e os respectivos quantitativos;

3.1. Documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021, (SIM);

Aviso da intenção de celebrar contrato por dispensa de licitação publicado em sítio eletrônico oficial, com prazo mínimo de 3 dias úteis, para obtenção de propostas de eventuais interessados (art. 75, §3º, da Lei 14.133/2021) (SIM);

4.1 Em caso negativo, justificativa para a impossibilidade de publicação do aviso no caso concreto (N/A);

Declaração do setor competente de que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei 14.133/2021: (SIM);

Identificação da proposta escolhida, acompanhada da declaração do setor competente acerca da compatibilidade mercadológica do preço a ser contratado, com base no orçamento estimado (SIM);

Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira da contratada, tais como: (SIM)

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, (NÃO);

Cartão de inscrição do CNPJ (SIM);

Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual (SIM);

Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal (SIM);

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (SIM);

Prova da regularidade relativa ao FGTS (SIM);

Prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT (SIM)

Balanco Patrimonial do ano de (NÃO);

Certidão Falimentar (N/A) Válida até (NÃO);

Documentos de comprovação da capacidade técnica da contratada (atestados), quando necessários (NÃO);

Nota de empenho em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício ou, caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro, previsão de que o empenho residual será indicado por meio de termo de apostilamento no início do exercício seguinte (SIM);

Autorização da autoridade competente (SIM);

Parecer de dispensa que aborde as razões de escolha do fornecedor/prestador, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço (art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021) (SIM);



Documento assinado eletronicamente por **Ana Regina Alencar Laurentino Simão**, Coordenadora, em 12/04/2024, às 13:49, conforme Decreto nº 243/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.jaboatao.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0164043** e o código CRC **F6447B5B**.

08.000839/2024-53

0164043v5